CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 25/2022

Sarzedo, 01 de Julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 06 / 07 /20 22
Hora: 11 : 44
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Senhor Presidente,

Na aplicação das normas legais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve fazê-las coexistir é o que denomina-se interpretação sistêmica. Não se dá enfoque a determinado artigo ou determinada lei, mas à todas de forma simultânea.

Essa coexistência determina ao administrador municipal o cumprimento anual dos pisos salariais: do profissional do magistério (art. 50, lei 11.738 de 16.07.2008), dos Agentes de Combate a Endemias, e, Agente Comunitários de Saúde (Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006).

Em atenção a Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de Junho de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de Junho de 2022, bem como a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de Maio de 2022 o piso dos Agentes mencionados, a partir de maio de 2022 passa a ser R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que são diversos os conceitos de "piso salarial, e, salário mínimo" (ADI nº2.358/RJ-MC, relator ministro Marco Aurélio, DJ 27/2/2004). Também é clara a determinação no inciso I e parágrafo único do art. 22 da Carta Magna que compete à União legislar sobre direito do trabalho, e, dai piso profissional. Também no âmbito do STF a ADI 4167 foi reconhecida a constitucionalidade do piso dos professores em 24.08.2011.

Não se pode olvidar que há normas que também são observadas para assuntos de remuneração de pessoal (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 21) e no ano eleitoral (Lei 9504 de 30 de setembro de 1.997) sem esquecermos da vetusta Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Salutar realçar, para citar a importância do planejamento orçamentário, que em julgamento com repercussão geral, recente, o STF entendeu que o "reajuste anual da

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

remuneração de servidores públicos só é possível se a despesa constar da lei orçamentaria anual (LOA) e estiver prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (fonte: RE 905357 – Informativo do STF 06.12.2019 http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=431961.)

O projeto atende também ao Oficio expedido pela SMS/219/2022 da Secretaria de Saúde.

Apresenta-se os impactos exigidos pelos artigos 16 e 17 da LRF (LC 101/2000).

Pela narrativa e por ser de direito solicita-se o regular tramitar do projeto de lei complementar que "altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências".

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Antônio de Almeida
Vereador Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

"Altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do povo APROVA e EU sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. São fixados os pisos salariais com as alterações dos vencimentos dos cargos:

I – Agente de Combate a Endemias – R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) por mês;

II – Agente Comunitário de Saúde – R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) por mês:

Art. 2º. Em decorrência do que determina o Art. 1º ficam atualizados os valores respectivos aos vencimentos na tabela de vencimentos dos cargos mencionados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de Maio de 2022.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de Julho de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2020

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências" tem seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I – Exercício de 2022: R$ 926.559,74 (novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) – Maio a Dezembro de 2022.

II – Exercício de 2023: R$ 1.325.080,06 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil, oitenta reais e seis centavos) – Janeiro a Dezembro de 2023.

III – Exercício de 2022: R$ 1.325.080,06 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil, oitenta reais e seis centavos) – Janeiro a Dezembro de 2024.

Segue anexo à metodologia de cálculo.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se a variação de vencimento em cada mês, e, multiplicou-se pelo número de meses dos anos.

DECLARO que não há impacto das despesas. Existe assimilação pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. Existem, no orçamento vigente, recursos para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 01 de Julho de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2020

DECLARAÇÃO (Art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C Art. 169, da Constituição Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei "Altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 01 de Julho de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva

Secretário Municipal da Fazenda